

Projeto de Lei nº /2003  
(Do Deputado Tadeu Filippelli)

Dispõe sobre a alteração da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclua-se § 7º ao art.17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a seguinte redação:

“Art. 17 .....

**§7º** A dispensa de realização de prévia licitação, na modalidade de concorrência, prevista no inciso I deste artigo, também poderá ser adotada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para regularizar a ocupação de terra em área de natureza urbana, com fins exclusivamente residenciais, existentes até a data da publicação desta lei e mediante atendimento dos requisitos estabelecidos em lei aprovada na unidade da federação a quem pertencer o imóvel.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A moradia é direito constitucional assegurado a todos os brasileiros e o Estado tem o dever de executar políticas habitacionais para garantir a cada família a possibilidade de adquirir a sua casa própria.

Ser proprietário de uma casa é uma das principais necessidades e prioridades de cada família, por isso a demanda por imóveis habitacionais cresce significativamente a cada ano, fazendo com que o déficit habitacional também também cresça intensamente.

Como o Estado não está aparelhado para atender o sempre constante crescimento da demanda por moradia, notamos, no Brasil inteiro, a ocorrência de ocupações irregulares do solo para fins habitacionais.

São milhares e milhares de famílias principalmente de baixa renda, que, por necessidade de possuírem a sua moradia, o seu lar, acabaram muitas vezes iludidos por pessoas inescrupulosas e edificaram, com muito sacrifício, a sua casa própria em terreno irregular.

A ocupação desordenada deve ser prevenida com a execução de políticas habitacionais eficientes e combatida com ações que descaracterizem, de imediato, qualquer gênese de invasão ou de uso ilegal e irregular do solo.

Todavia, o Estado não pode fechar os olhos para a realidade, cuja culpa também lhe cabe, por ação ou omissão. Diante de situação fática irreversível, onde milhares de famílias construíram suas residências em terrenos irregulares, o governo deve buscar uma solução inspirada nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que devem nortear todos os atos dos administradores públicos.

Baseados nessas premissas, estou apresentando o presente projeto de lei, que tem por escopo flexibilizar a exigência de licitação, na modalidade de concorrência, para que o Estado possa vender o imóvel irregularmente ocupado ao possuidor de fato. Não se busca revogar a exigência da licitação pública, mas, tão somente deixar de aplicá-la a situações de fato irreversíveis e compreendidas em período de tempo determinado.

Assim agindo e adotando medidas eficazes para prevenir novas ocupações, o Estado estará dando tranquilidade a milhares e milhares de famílias, que passarão a ser proprietários de fato, de direito de suas moradias, bem como estará arrecadando recursos com a venda dos imóveis e com a cobrança dos respectivos tributos. Ganham as famílias, ganha o Estado e, principalmente, ganha a sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2003.

**Deputado TADEU FILIPPELLI**  
**PMDB/DF**